

LEI Nº 1194/2005

Dispõe sobre medidas em âmbito do município, objetivando a redução de danos e de combate às causas de proliferação de hepatite, DST/AIDS, entre usuários de drogas endovenosas, inaladas e ingeridas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Gerência de Saúde, autorizado a desenvolver programas de redução de danos entre usuários de drogas endovenosas, inaladas e ingeridas, desenvolvendo ações preventivas e orientadoras, visando a redução e da disseminação e transmissão da hepatite, AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis, reduzindo os danos causados à saúde pública.

Art. 2º. O programa de redução de danos terá as seguintes ações:

I – campanhas educativas e de aconselhamento sobre os riscos à saúde, em decorrência do uso de drogas;

II – formação de agentes de redução de danos, técnica e psicologicamente capacitados para atendimento ao usuário;

III – orientações sobre o procedimento de como minimizar os riscos em decorrência do uso de drogas, incluindo métodos de demonstração de uso seguro;

IV – disponibilização de equipamentos de redução de danos aos usuários de drogas injetáveis, contendo seringas, agulhas, garrotes, frascos com água destilada, recipientes para diluição e compressas com álcool para antissepsia;

V – distribuição de panfletos informativos e educativos;

VI – distribuição gratuita de preservativos, com informações sobre a forma correta de sua utilização;

VII – disponibilização de seringas descartáveis, incentivando a troca pelas usadas e o seu descarte;

VIII – encaminhamento dos usuários de drogas que desejarem, aos serviços de saúde que tratam de dependência química;

IX – boletins informativos sobre os postos de disponibilização de equipamentos de redução de danos.



Art. 3º. Será permitida e estimulada, a troca de seringas e a disponibilização gratuita de seringas descartáveis pelos serviços de saúde aos usuários de drogas.

Art. 4º. A Gerência Municipal de Saúde, poderá credenciar instituições, entidades, estabelecimentos para a distribuição de kits/insumos de redução de danos e troca de seringas com os usuários de drogas injetáveis, de acordo com as normas do Ministério da Saúde.

Art. 5º. A identidade do usuário de drogas será preservada, inclusive o local de sua residência.

Art. 6º. O Município de Naviraí, através da Gerência Municipal de Saúde, poderá firmar convênios e parcerias com organizações não governamentais, instituições e organismos estrangeiros, federais, estaduais, bem como com outros municípios para desenvolvimento do programa, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes desta lei.

Art. 7º. A Gerência Municipal de Saúde, poderá contratar usuários, ex-usuários de drogas ou profissionais capacitados na área de redução de danos.

Art. 8º. As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano 2005.



ZELMO DE BRIDA

- Prefeito Municipal -

Ref.: Projeto de Lei nº 011/05
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal DIÁRIO
INTERIOR
Edição Nº 1319
de: 05/05/2005

(a) Responsável